



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1200 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

A SANÇÃO
Em 26/03/2024

Presidente

"Dispõe sobre a correção dos subsídios e dos vencimentos dos servidores do Município de Guarará e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a correção dos vencimentos dos servidores municipais, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2023, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

Parágrafo Único: O percentual de correção previsto no "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Os servidores que recebem como base o Salário Mínimo, já tiveram os seus vencimentos corrigidos, em janeiro de 2024, pelo percentual de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), definido pelo Governo Federal, incluídos os Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combate a Endemias por força da Lei nº. 1141/2022, ficando, portanto excluídos do recebimento do índice previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério, que se encontram com vencimento abaixo do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, ficam corrigidos, conforme Portaria Interministerial MF/MEC – Ministério da Fazenda/Ministério da Educação, de nº 07 de 29/12/2023, passando a vigorar com os seguintes valores:


I - Professor Municipal I - Vencimento de R\$. 2.862,85 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

II - Professor Municipal II - Vencimento de R\$. 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para o valor unitário da hora/aula.

III - Diretor Escolar II e Supervisor Pedagógico - Vencimento de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada de 40 horas semanais.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 25/03/2024

Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 25/03/2024

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

IV - Diretor Escolar I, Vice Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico - Vencimento de R\$ 3.435,43 (Três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), para uma jornada de 30 horas semanais.


Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal serão corrigidos conforme previsão legal definida no art. 3º da Lei Municipal nº 1.085 de 18 de dezembro de 2019 e art. 37 inciso X da CF/88, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2023, incidente sobre os subsídios vigentes em dezembro de 2023.

Parágrafo Único - A revisão prevista no caput passar a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, sendo devido o pagamento do percentual aos agentes políticos definidos nesta Lei, a partir desta data.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o ano de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Guarará, 26 de março de 2024.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal